



**AQUISIÇÃO DE UM CESTO AÉREO UTILIZADO NA MANUTENÇÃO
DE REDE ELÉTRICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE PEDRAS DE FOGO – PB.**

MAIO / 2022



SUMÁRIO

1	OBJETO	3
2	JUSTIFICATIVA	3
3	DO QUANTITATIVO SOLICITADO	4
4	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	5
5	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.....	5
6	DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.....	6
7	DO PAGAMENTO	7
8	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
9	DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	10
10	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	11

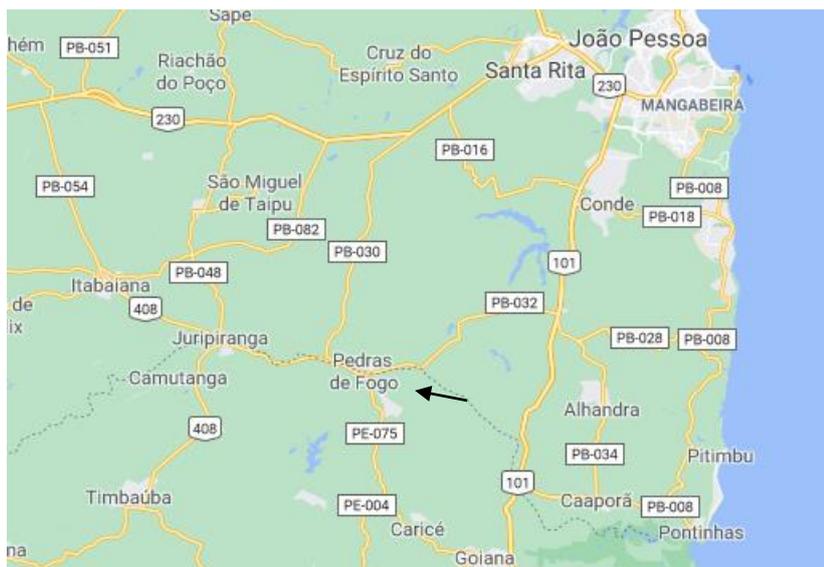
1 OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de engenharia para: **AQUISIÇÃO DE UM CESTO AÉREO UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB.**

2 JUSTIFICATIVA

A contratação referida é justificada face pela necessidade de aquisição do objeto em questão para atender as necessidades e demandas das atividades da Secretaria de Infraestrutura e Habitação do município de Pedras de fogo – PB.

A aquisição desse equipamento se torna necessária para dar mais segurança aos profissionais que trabalham na manutenção elétrica e serviços de iluminação pública do município, uma vez que proporciona melhores condições de trabalho e maior segurança quando o trabalho for realizado em meio a fios elétricos.



Pedras de Fogo é uma cidade de Estado do Paraíba. Os habitantes se chamam pedras-foguenses. O município se estende por 400,4 km² e contava com 28 458 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 71,1 habitantes por km² no território do município.

Vizinho dos municípios de Juripiranga, Itambé e Condado, Pedras de Fogo se

situa a 15 km a Norte-Leste de Itambé a maior cidade nos arredores. Situado a 161 metros de altitude, de Pedras de Fogo tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 7° 24' 7" Sul, Longitude: 35° 6' 57" Oeste.

3 DO QUANTITATIVO SOLICITADO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	CESTO AÉREO (EQUIPAMENTO USADO) PARA MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA: <ul style="list-style-type: none">- Capacidade do cesto: 136,0 kg;- Cesto fabricado em fibra de vidro;- Carroceria metálica;- Caixa de ferramentas laterais;- Altura de trabalho de 10,0 m;- Alcance máximo horizontal: 5,0 m;- Giro infinito de 360° para ambos os lados;- Ancoragem para cinto de segurança;- Isolamento classe "C" para até 46KV;- Tensão do sistema: 12V;- Escada de acesso ao cesto;- Suporte de cone;- Suporte de escada;- 1 conjunto de sapatas estabilizadoras (traseiras) instalado no chassi com válvula de retenção pilotada.	UN	1

4 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;
- 4.2 Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 4.3 Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto ao fornecimento, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 4.4 Transmitir à CONTRATADA todas as reclamações que receber quanto à aquisição, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando em Notificações esses e outros fatos igualmente relevantes;
- 4.5 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- 4.6 Solicitar o produto, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento;
- 4.7 Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.

5 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 A contratada deverá entregar em até 45 (quarenta e cinco) dias, após receber a autorização emitido pelo Setor de Compras da PMPF;
- 5.2 Encarregar-se por todo o transporte até a sede deste município para a secretaria solicitante;
- 5.3 Assumir inteira responsabilidade técnica, não a transferindo, sob nenhum pretexto, para outras entidades, seja fabricante, técnicos e outros;
- 5.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, pela Secretaria de Infraestrutura e Habitação, obrigando-se atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 5.5 Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais; responsabilizar-se pela garantia;
- 5.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar o serviço a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;

- 5.7 Entregar os Produtos no local de onde serão executados ou na sede do Município no prazo descrito ou após solicitação da secretaria solicitante;
- 5.8 Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;
- 5.9 Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 5.10 Responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- 5.11 Deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- 5.12 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

6 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento:
- 6.2 Entrega: No prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após receber a autorização emitido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.
- 6.3 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.
- 6.4 O objeto desta contratação deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, Rua Dr. Manoel Alves, 140 - Centro, Pedras de Fogo - PB, CEP: 58328-000 ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE.

7 DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 7.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 7.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação das certidões ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 7.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

- 7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
- 7.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 7.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5 cometer fraude fiscal;
- 8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 8.2.2 multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 8.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 8.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 8.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 8.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal e entidades do Município com o consequente descredenciamento no pelo prazo de até cinco anos;
 - 8.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa descrita no Contrato a ser celebrado com a Administração.
 - 8.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 8.3 As sanções a serem aplicadas estão descritas no Contrato a ser celebrado com a Administração.
- 8.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 8.5 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.6 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.7 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 8.10 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Unidade Orçamentária:

02.08 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

Programa de Trabalho:

15 752 1154 1148 Melhoria e Manutenção da Rede de Iluminação Pública.

Objetivo:

Melhoria e Manutenção da Rede de Iluminação Pública.

Elemento De Despesa:

1204 4.4.90.52 00 1.500.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Pedras de Fogo, 18 de maio de 2022.

Ozuel Pinto Brandão

Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

Matrícula nº 86.165

CREA nº 180.649.240-7

Maria Eulália Cavalcanti Ferreira

Engenheira Civil

Matrícula nº 86.110

CREA nº 161.978.403-3